



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a subvencionar entidades sem fins lucrativos, que tenham atuação nas áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos da legislação pertinente à matéria.

§ Único - A concessão será precedida de prévia avaliação e homologação do Conselho Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte, sobre a ação filantrópica da instituição e a finalidade do auxílio.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor máximo anual, a ser concedido à título de subvenção pelo poder Executivo a cada entidade em R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, equivalentes a Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º - O valor estabelecido no artigo anterior, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, em função da variação da Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado através de Decreto a conceder a entidades sem fins lucrativos, ajuda financeira que trata o artigo 1º desta lei.

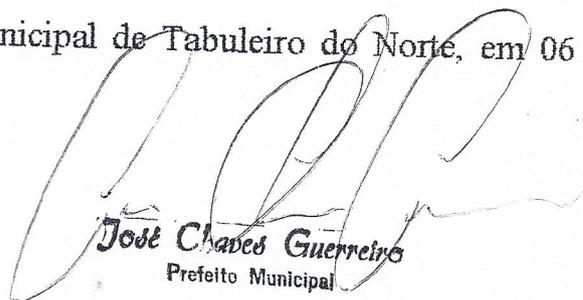


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 5º - O decreto do Chefe do Poder Executivo de concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, cujas finalidades sejam aquelas estabelecidas no artigo 1º desta lei, deverá ser remetido à Câmara Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Ato.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de fevereiro de 1.997.

  
José Chaves Guerreiro  
Prefeito Municipal